



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. 08.088.254/0001-15

CEP 59.374 — Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

LEI Nº 241, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Cria o CENTRO DE ATIVIDADES
RECREATIVAS de Carnaúba dos Dantas -
RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS -
RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE ATIVIDADES
RECREATIVAS - CENAR desta cidade, Entidade de Direito Pú-
blico diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, destina-
do a promover a integração de atividades sociais, cultura-
is, educacionais e desportivas de nossa sociedade.

Art. 2º - O Centro de Atividades Recreativas-
CENAR terá duração indeterminada, fôro jurídico na comarca
de Acarí - RN e sede nesta cidade de Carnaúba dos Dantas.

Art. 3º - O Centro terá a seguinte Organiza-
ção:

I - PRESIDÊNCIA - constituída de um
Presidente e um Vice-Presidente;

II - DIRETORIA EXECUTIVA - formada
de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Social
e um Diretor de Esportes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. 08.088.254/0001-15

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144

-2-

III - CONSELHO FISCAL - constituído'
de três membros efetivos e respectivos suplentes;

§ 1º - A nomeação dos membros de
direção do Centro, ítems I e II, será feita pelo Pre-
feito Municipal, com mandato de dois (2) anos, permiti-
da a recondução.

§ 2º - Será atribuição do Presiden-
te do Centro a indicação e nomeação dos componentes '
do Conselho Fiscal, para mandato de dois (2) anos, po-
dendo ser reconduzidos, com competência de apreciar e
emitir parecer sobre os atos financeiros do Centro.

§ 3º - O exercício do mandato de
qualquer das funções do Centro será gratuito e conside-
rado serviço público relevante para o Município.

Art. 4º - Mediante solicitação do Presi-
dente do Centro poderão ser colocados à disposição des-
sa Instituição servidores do município.

Art. 5º - A sede própria recentemente cons-
truída pelo município passa a integrar o patrimônio do
Centro.

Art. 6º - A presente Lei será regulamenta-
da pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) di-
as, que aprovará, por Decreto, o Regimento Interno, o
qual estabelecerá as normas gerais administrativas e dis-
ciplinares de funcionamento do Centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. 08.088.254/0001-15

CEP 59.374 — Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

-3-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas (RN), 08 de dezembro de 1986.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO